



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.002574/2010-21
Recurso nº 92.711.4Voluntário
Resolução nº **1401-000.173 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 03 de outubro de 2012
Assunto Sobrestamento de processo
Recorrente Marisete Esmeria de Almeida
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **sobrestar** o julgamento do presente processo, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012, visto que no presente recurso se discute questão idêntica àquela que está sendo apreciada pelo STF no RE 601.314-RG/SP (sob a sistemática do art. 543-B do CPC) e RE 410.054 – AgR/MG.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, nos termos do §3º. do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Mauricio Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias. Ausente, justificadamente, o conselheiro Antonio Bezerra Neto.

Relatório

Trata o processo de lançamentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, PIS, CSLL e Cofins, referentes aos anos-calendário de 2004 e 2005.

Consta do Termo de Constatação, fls. 612 (grifado):

Após análise dos extratos, apresentados pelas Instituições Financeiras em atendimento às Requisições de Movimentação Financeira, relacionadas no item 10 deste Termo, efetuamos os cruzamentos de lançamentos e expurgos, nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 849 do RIR/99 .[...]

Voto

A constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, que autoriza o fornecimento de informações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, encontra-se sob a análise do Supremo Tribunal Federal, no RE 601.314-RG/SP (sob a sistemática do art. 543-B do CPC) e RE 410.054 – AgR/MG.

Considerando o disposto no § 1º do art. 62-A do Anexo II do RICARF (incluído pela Portaria MF nº 69/09) c/c art. 2º da Portaria CARF nº 001/2012, proponho o **sobrestamento** do julgamento do presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo STF no aludido RE 601.314-RG/SP.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, para que sejam observados os procedimentos previstos no § 3º do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001/2012.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.